

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: if498c4c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/06/2024 Indicação nº 3238/2024 Protocolo nº 6868/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Indico ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador, Otaviano Pivetta, com cópia a Excelentíssimo Senhor Alan Porto, Secretário de Estado de Educação, da necessidade da destinação de um veículo tipo ÔNIBUS ESCOLAR 4x4, para atender demanda do transporte escolar do município de Alta Floresta, na linha MT-325, sentido a comunidade pista do cabeça.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador, Otaviano Pivetta, com cópia a Excelentíssimo Senhor Alan Porto, Secretário de Estado de Educação, da necessidade da destinação de um veículo tipo **ÔNIBUS ESCOLAR 4x4**, para atender demanda do transporte escolar do município de Alta Floresta, na linha MT-325, sentido a comunidade pista do cabeça.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que se dá através do Poder Executivo municipal de Alta Floresta, OFÍCIO Nº 005/2024/GP/AF, por intermédio do prefeito Valdemar Gamba, da necessidade da destinação de um veículo tipo ÔNIBUS ESCOLAR 4x4, para atender demanda do transporte escolar do município de Alta Floresta, na linha MT-325, sentido a comunidade pista do cabeça.

A aquisição do veículo visa então a ampliação da frota de veículos escolares e garantindo a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuindo assim para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal, bem como fortalecer a educação do e no campo.

É sabido que o Transporte Escolar:

- É UM DIREITO dos estudantes residentes em zona rural, locais (regiões) de difícil acesso e com deficiência física ou mobilidade reduzida;



- É DEVER/RESPONSABILIDADE da Prefeitura/Estado a concessão desse benefício, com vistas a providenciar uma forma segura e confortável de transporte, em conformidade com a legislação vigente;
- É realizado por veículos (rodoviários e fluviais) próprios ou alugados pelos governos estaduais e Prefeituras;
- Tem como política o fortalecimento da Educação do e no Campo;
- É prioridade para atender os estudantes da Educação Básica e em segundo momento, observando as Resoluções e Instruções Normativas vigentes, para os estudantes do Ensino Superior.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Junho de 2024

Nininho
Deputado Estadual